

## Perguntas e Respostas

### Suitability

- 1. Preciso coletar termo de ciência de desenquadramento dos clientes que tiverem um desenquadramento de sua carteira, após a reclassificação dos produtos em função das novas regras de *suitability*?**

**Resposta:** Não há necessidade de coleta da declaração para aqueles clientes que realizaram suas aplicações anteriormente à vigência da nova regra (antes do dia 5 de setembro de 2023). Entretanto, a partir desta data, todo cliente que tiver interesse em investir/reinvestir nestes mesmos produtos deverão ser alertados pela instituição sobre essa inadequação ao seu perfil e só poderão seguir mediante o recolhimento de declaração expressa de que o cliente deseja manter a decisão de investimento.

- 2. Como devo reportar no laudo de *suitability* os clientes que tiveram um desenquadramento em algum investimento de sua carteira gerado por conta da reclassificação do produto (desenquadramento passivo)?**

**Resposta:** Os dados estatísticos do laudo de *suitability* são divididos em duas seções, uma reservada para as aplicações que ocorreram ao longo do ano (item 5 do laudo), que deve ser entendida como um “filme” do que ocorreu no ano, e outra dedicada à base histórica geral (item 6 do laudo), que deve ser uma foto em 31/12. Dessa forma, por exemplo, se um cliente realizou apenas uma aplicação ao longo do ano em um produto que estava adequado ao seu perfil no ato da aplicação, mas que, após a reclassificação realizada em função da nova regra de *suitability*, passou a não ser mais adequado ao perfil desse cliente, a instituição não reportará esse desenquadramento no item 5.2 (i) do laudo, mas deverá reportar no item 6.3 (ii).

- 3. O que mudou na classificação do perfil mais conservador (Perfil 1 da ANBIMA)?**

**Resposta:** Antes de 5 de setembro de 2023, a regra de *suitability* estabelecia que todo o cliente que precisasse de liquidez nos investimentos e tivesse aversão a riscos deveria ser classificado no perfil mais conservador adotado pela instituição. Com a nova regra, essa exigência passou a ser aplicada ao cliente que, adicionalmente, demonstrar baixo conhecimento na temática investimentos. Dessa forma, todo cliente que necessita de liquidez, demonstrar aversão a riscos e possuir baixo conhecimento em matéria de investimentos deve ser classificado no perfil mais conservador.



**4. É obrigatório que as instituições participantes adotem a pontuação mínima indicada na tabela do Anexo I do Código de Distribuição?**

**Resposta:** Sim, anteriormente, a regra possuía uma tabela que servia de referência para os distribuidores. Agora, as instituições que seguem o nosso Código de Distribuição devem adotar a pontuação mínima, mas podem aumentar a régua, se quiserem.

**5. Todos os produtos de investimento distribuídos devem ser classificados com base em metodologia de escala de risco contínua e única, tendo como parâmetro a pontuação de 0,5 a 5?**

**Resposta:** Não, as instituições participantes podem adotar escala de risco com parâmetro diverso do descrito acima, desde que possua equivalência com a escala de 0,5 a 5 e os limites estabelecidos pelo artigo 56 parágrafo 1º do Código de Distribuição sejam respeitados, bem como observada a tabela de pontuação mínima de risco dos produtos (Anexo I).

**6. Com relação a derivativos, devo adotar a pontuação mínima de risco indicada no Anexo I do Código de Distribuição?**

**Resposta:** A nota mínima de risco indicada no Anexo I aplica-se para derivativos vistos isoladamente. Quando o derivativo for recomendado a partir de combinações com outras operações com o objetivo de proteção, criação de estruturas de investimento sintéticas e troca de indexadores, as instituições poderão adotar metodologia própria e diferenciada para classificar esse produto.

**7. Com relação aos fundos de investimento no exterior, devo adotar a pontuação mínima de risco indicada no Anexo I do Código de Distribuição?**

**Resposta:** A nota mínima de risco indicada no Anexo I aplica-se para aqueles fundos classificados como “investimentos no exterior” que tenham exposição ao risco de variação cambial. Os demais fundos de investimento no exterior que tenham, de acordo com seu regulamento, estratégia de proteção contra o risco de variação cambial, devem adotar a nota de risco mínima estabelecida para outra classe de fundo equivalente à política de investimento do fundo de investimento no exterior, conforme as opções estabelecidas na tabela do Anexo I.



**8. As novas regras de *suitability* do Código de Distribuição, também são aplicáveis para as Gestoras e Securitizadoras participantes dos códigos ANBIMA?**

**Resposta:** Sim, as gestoras e securitizadoras que sejam aderentes ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e Código de Ofertas Públicas, respectivamente e, que venham a desempenhar a atividade de distribuição de seus próprios fundos/emissões, deverão realizar a inclusão desta atividade via alteração cadastral e devem observar e cumprir integralmente suas regras quando da distribuição.

**9. As novas regras de *suitability* trazem novidades sobre a dispensa do processo de *suitability*?**

**Resposta:** Sim! Os seguintes produtos de investimento estão isentos:

- Letra financeira do tesouro
- CDB ou RDB que atenda concomitantemente aos seguintes critérios (i) emissor com nota de risco compatível com o risco Brasil, (ii) liquidez diária oferecida pelo emissor ou vencimento em até 6 (seis) meses e (iii) risco de mercado pós-fixado em taxa de juros.

**10. Na classificação do risco dos produtos de investimentos, devo considerar o risco de crédito para as emissões próprias (títulos emitidos pelo distribuidor ou instituições do seu conglomerado)?**

**Resposta:** Sim, o risco de crédito deve ser considerado na classificação dos produtos de emissão própria. Para efeito do piso de risco estabelecido na tabela disposta no Anexo I do Código de Distribuição, deverão ser considerados como "investment Grade" as emissões ou emissores com nota de risco igual ou superior à BBB- ou equivalente, e como "non investment grade" nota de risco inferior.

**11. Posso adotar a nota de risco do fundo que foi atribuída pelo administrador?**

**Resposta:** O distribuidor participante é responsável pelo *suitability*, devendo possuir metodologia própria para a classificação de cada produto de investimento distribuído, observada a tabela de pontuação mínima de risco dos produtos (Anexo I).

